



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.179, DE 2013

(Do Sr. Major Fábio)

Obriga a devolução em dobro do valor pago por produto adquirido pela internet quando não entregue na data marcada.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga a devolução em dobro do valor pago por produto adquirido pela rede mundial de computadores – Internet – quando não entregue na data marcada.

Art. 2º O fornecedor de produtos ofertados pela Internet fica obrigado a restituir o valor pago em dobro quando não entregar o produto adquirido pelo consumidor até a data acordada no momento da compra.

§ 1º A devolução deverá ser feita em conta bancária indicada pelo consumidor ou pelo envio de cheque nominal a ser entregue ao consumidor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis em qualquer dos casos.

§ 2º O fornecedor é obrigado a manter o comprovante do pagamento da devolução pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 3º O pagamento referido no caput não impede o consumidor de pedir em juízo indenização por danos morais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é proteger o consumidor brasileiro dos maus fornecedores que utilizam a distância propiciada pelo comércio eletrônico para iludir o cliente e prometer toda a sorte de vantagens para vender seus produtos.

Sem falar dos casos extremos de entrega de embalagens vazias ou a simples não entrega de produtos por empresas fantasmas, fatos esses existentes e já tratados na legislação criminal, temos, infelizmente,

sido testemunhas de outro tipo de desrespeito ao consumidor que é a entrega em atraso das mercadorias adquiridas.

O que ocorre é que muitos fornecedores tem comercializados produtos que não existem em seus estoques, fazendo a chamada venda por demanda. O problema é que, depois da venda, esses comerciantes não conseguem o produto vendido no prazo acordado com o cliente, gerando frustração e diversos tipos de problemas ao consumidor.

O fato é que o fornecedor, seja fabricante, comerciante ou importador, é obrigado a organizar seu negócio e cumprir com os compromissos comerciais firmados com seus clientes. Se não puder entregar o produto na data desejada pelo consumidor, que seja honesto e sincero e estipule uma data real para a entrega, ao invés de iludir o consumidor somente para não perder a venda.

Acreditamos que a proposição que oferecemos será uma boa forma de inibir as falsas promessas que são cada vez mais comuns no âmbito do comércio eletrônico.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

FIM DO DOCUMENTO
